



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.482, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento de mães de pessoas portadoras de necessidades especiais e das outras providências.

(autoria da vereadora Maria Lúcia Gonçalves de Miranda)

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado as mães de pessoas com necessidades especiais, devidamente identificadas pelo cadastro a ser implementado pelo órgão municipal:

I – atendimento prioritário junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres da rede pública municipal;

II – prioridade em qualquer local de atendimento ao público, tanto em repartições públicas como privadas;

Art. 2º Esta Lei aplica-se a todas as pessoas, públicas e privadas, singulares e coletivas que prestem atendimento presencial ao público.

Art. 3º As mães de pessoas portadoras de necessidades especiais deverão se dirigir ao departamento de assistência social do Município, para cadastro e obtenção de documento de identificação que comprova sua condição e que está apta ao benefício da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal